

São Paulo, 26 de Dezembro de 2005.

**Urgente/Importante**

Prezado Referenciado,

A Lei Municipal nº. 14.042/05, introduziu alterações na legislação do Imposto Sobre Serviços (ISS) do Município de São Paulo, sob a qual impõe aos prestadores de serviços – pessoas jurídicas - situadas em outros municípios, mesmo aqueles localizados fora do Estado de São Paulo, a obrigação de inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças paulistana, quando prestarem serviços à tomadores – pessoas jurídicas – aqui estabelecidas.

Os dispositivos regulamentares Decretos nºs. 46.597/05 e 46.598/05 e Portaria SF nº.101/05, impõe o referido cadastro para os serviços descritos no Anexo ao Decreto nº. 46.598/05, a qual os estabelecimentos de saúde estão citados sob o item 04 da mesma, e adicionalmente, detalham os procedimentos para esta inscrição, cujo mecanismo de protocolização via Internet se encontram disponibilizados desde a data de 10.11.05, através do link <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/financas/2003/01/24/0001> da Prefeitura do Município de São Paulo.

Ressaltamos que a mesma Lei e seus dispositivos regulamentares também nos impõem a obrigação pela retenção e recolhimento do ISS quando os serviços são tomados por estabelecimentos no Município de São Paulo (PMSP), executados por prestadores de serviços de outros municípios que emitirem Nota Fiscal de Serviços e não forem inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo. É relevante alertar que V.Sas. deverão cadastrar todos os serviços que nos prestam, sob pena de sofrer a retenção quando o tipo de serviço destacado na Nota Fiscal não constar no cadastro da prefeitura.

Em conseqüência, comunicamos à V.Sas. que as Notas Fiscais de Serviços emitidas a partir de 01 de Janeiro de 2.006 sofrerão retenção do ISS de acordo com os serviços e alíquotas estabelecidos pelo Município de São Paulo, caso não se comprove a sua efetiva inscrição cadastral neste Município no momento da recepção daquele documento fiscal. Conforme a legislação acima, a efetivação somente se dará quando o prestador obtiver o status de cadastro *regularizado/deferido* no site da PMSP.

É imprescindível ressaltar ainda que, na ocorrência desta situação, ou seja, se houver a retenção do ISS, caso seja de seu interesse V.Sas. deverá tomar as providências para a restituição diretamente na Secretaria Municipal de Finanças da PMSP.

Assim, recomendamos que V.Sas. providenciem com urgência o cadastramento exigido na forma das legislações aqui citadas, de forma que, a partir de Janeiro de 2.006, a sua inscrição já tenha sido deferida e não ocorra a retenção do ISS pelos tomadores de serviço. Solicitamos a V.Sas. que enviem à esta seguradora o comprovante da inscrição definitiva com o deferimento (não servindo para este propósito o protocolo temporário da Internet), e encaminhando-a para a Av. Ceci, 1500 – Tamboré – Barueri – SP / CEP 06460-905 A/C Depto. Credenciamento.

Caso tenha feito a sua solicitação de inscrição e esta ainda não tenha sido deferida em até 30 dias pela PMSP, recomendamos que V.Sas. avalie se lhes convém aguardar a emissão da Nota Fiscal de Serviços, até o deferimento de seu registro na PMSP.

Outrossim, informamos que estão ocorrendo esforços entre vários órgãos de classe, incluindo a FENASEG, e a prefeitura deste município, para proporcionar ajustes à portaria e a lei, porém até momento, prevalece a determinação legal e entendemos que esta comunicação se faz necessária para que V.Sas. possam já encaminhar as providências cabíveis. Estaremos comunicando eventuais alterações ou esclarecimentos que forem efetuadas pelo fisco municipal, de modo a minimizar os efeitos desta lei na nossa Rede Referenciada.

Atenciosamente,



Nivaldo Antonio da Costa  
Superintendente de Sinistro  
Unibanco AIG Saúde Seguradora



Dr. Marcos Fumio Koyama  
Gerente Técnico-Médico  
Unibanco AIG Saúde Seguradora